

CONTRATO Nº 34/2022
PREGÃO PRESENCIAL 16/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO
NORTE/MT E A EMPRESA EVILLIN
POLIANA GOMES 04191348167.**

O Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Terra Nova Do Norte-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.978.212/0001-00 com sede administrativa na Avenida Clóves Felício Vettorato, nº. 110, Centro, Terra Nova do Norte – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SR. PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3700571-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 502.469339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, nº 169, bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte – MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EVILLIN POLIANA GOMES 04191348167**, sediada na Av Norberto Schwantes, Nº750, na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.607.011/0001-00, neste ato representada por Evilinn Poliana Gomes, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 04.191.348.167, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Borracharia, para a Prestação de Serviços de Conserto em Câmeras de Ar e Pneus, para a Frota de Veículos do Município de Terra Nova do Norte - MT, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

- 1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão Presencial – 16/2021
- 1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto EM CÂMERAS DE AR E PNEUS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS DE EXECUÇÃO

- 3.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:
- 3.2 - **A CONTRATADA** deve ser mantida, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal obrigatória da empresa, a teor do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, sob pena de incorrer em descumprimento contratual ensejando motivo para rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - **PREÇO** - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta

vencedora adjudicada):

4.2.1 - VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de R\$ 27.070,050 (vinte e sete mil e setenta reais e cinquenta centavos).

4.2.2 FORMA DE PAGAMENTO - O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após cada etapa da prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 29/07/2022.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

Cód. Reduzido	Órgão	Unid. Orç.	Projeto Ativ	Elemento de Despesa	Valor	FR
105	04	001	2122	339039	467,50	1500100100
483	04	003	2021	339039	3.265,00	1500100100
270	07	002	2138	339039	814,00	1500100200
293	07	003	2161	339039	2.918,00	1500100200
310	07	005	2140	339039	832,75	1500100200
352	08	001	2044	339039	632,00	1500000000
402	08	002	2112	339039	1.381,50	1660000000
539	05	001	2099	339039	160,75	1500000000
595	05	002	2156	339039	11.837,50	1759000000
0608	05	004	2040	339039	538,50	1500000000
186	06	001	2100	339039	4.223,00	1500000000
						R\$ 27.070,50

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 - Promover a Prestação dos Serviços e Itens homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

7.2 - DA CONTRATANTE:

7.2.1 - Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecido na cláusula quarta.

7.2.2 - Proceder a conferência e acompanhamento dos itens Homologados de acordo com as exigências contidas no edital e anexos.

7.2.3 - Despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros,

correrão totalmente por conta da Empresa vencedora;

CLAUSULA OITAVA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

8.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 2% (Dois por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Sub-Cláusula Primeira- O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.

Sub-Cláusula Segunda- As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Serão responsáveis pela fiscalização da execução do presente contrato, os servidores a seguir nomeados:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento:

Fiscal Titular: FRANCISCO DE CARLI FILHO, portador do RG nº 2175984 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 391.855.919.04, matrícula funcional nº 92.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Fiscal Titular: FRANCISCO DE CARLI FILHO, portador do RG nº 2175984 SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 391.855.919.04, matrícula funcional nº 92.

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fiscal Titular: ILDA MARIA AUGUSTO VOINAROSKI, portadora do RG nº 2293467-7 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 040.976.059.50, matrícula funcional nº 2425.

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal Titular: ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS, portadora do RG nº 1655075-7 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 011.600.701.05, matrícula funcional nº 1942.

Contratos inerentes ao Transporte Escolar/Peças e Combustíveis:

Fiscal Titular: MARIA GIOVANA RODRIGUES KUHN, portador do RG nº 1160885-4 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 875.345.411.15, matrícula funcional nº 3304.

CLAUSULA DOZE - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

CLAUSULA TREZE - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte /MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Terra Nova do Norte - MT, 04 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
PASCOAL ALBERTON/PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EVILLINN POLIANA GOMES 04191348167.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
